



Deputado
VAZ DE LIMA

PROJETO DE LEI Nº 242, 1999.

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
22, abril, 99
Vanderlei Macris - Presidente

Fls. nº 01
RGL
1838/99
Protocolo Legislativo

Declara de utilidade pública o RASC - Recuperação e Assistência Cristã, de Bauru.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública o RASC - Recuperação e Assistência Cristã, com sede no município de Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O RASC - Recuperação e Assistência Cristã, constituída em 30 de março de 1992, é uma entidade de bem comum, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede no município de Bauru, Estado de São Paulo e Foro Jurídico em Baurú - SP.

O RASC, tem por finalidade a recuperação de crianças adolescentes do sexo masculino, na faixa etária de 7 a 14 anos e onze meses, marginalizados, usuários de substâncias entorpecentes, a fim de reintegrá-los à sociedade e ao convívio familiar.

No desenvolvimento de suas atividades, o RASC não faz distinção quanto a raça, cor, condição social, credo político e religioso.

O RASC, como entidade cristã proporciona aos internos em ambiente familiar onde possam encontrar condições espirituais e psíquico-sociais necessárias à formação moral, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 3565, de 14/05/1993.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23-04-99

Deputado VAZ DE LIMA

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 22/4/99

DE REGISTRO E
LEGISLATIVO

20 ABR 14 52 55 029884

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 27ª a 31ª Sessões Ordinárias (de 26 a 30/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos

DOL, 30/04/99.
am

À Comissão de Constituição
 e Justiça (artigo 31, I, § 1º,
 S.C. nº 33, II, do
 "A.C.R."):

31 Maio 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 22/05/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 11/05/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Carlos Braga
 com prazo para devolução de 10 dias

19/05/99
 Presidente

JUNTA DA
 Segue junta de 70 folhas do
Relatório
 com 02 f.s. numeradas a partir
 de 39
 S.C. 28/05/99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO